



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 022/93

PUBLICADO NO ORGÃO O
DO MUNICÍPIO
EDITADO EM, 22/1/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DE
MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, PARA
CICLO DE 1994.

GAIS:

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, NO USO DE SUAS ATRIBU

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** E EU **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Japorã, Estado de Mato Gross
discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de CR\$ 330.000.000,00 (Trezentos e Tri
lhões de Cruzeiros Reais) e fixa a dispesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transfe
de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações
tes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....	CR\$	18.600.000,00
- Receita Patrimonial.....	CR\$	1.000.000,00
- Transferências Correntes.....	CR\$	198.900.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	CR\$	<u>8.500.000,00</u>
- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	227.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operação de Crédito.....	CR\$ 82.500.000,00
- Alienação de Bens.....	CR\$ 5.500.000,00
- Transferências de Capital.....	CR\$ 15.000.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.	<u>CR\$ 103.000.000,00</u>
- T O T A L G E R A L	<u>CR\$ 330.000.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....	CR\$ 18.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$ 115.000.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	CR\$ 4.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 50.600.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$ 37.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	CR\$ 2.400.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$ 47.500.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ -0-
16 - TRANSPORTE.....	<u>CR\$ 55.500.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.	<u>CR\$ 330.000.000,00</u>

Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pal autorizado a realizar, junto às instituições financeiras do País, no presente exercício, Operação de Crédito cipação de Receita, observados os limites permitidos pela legislação federal, as normas constitucionais aplicáveis disposto na Resolução nº 036, de junho de 1992, do Senado Federal e BACEN.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, no que couber e se fizer necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, mo, sempre que necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos e nas Alienações, legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, Convênios, Alienações, Financiamentos, Operações de Créditos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas de reajustamento dos dispêndios, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o provável de arrecadação, verificado nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, artigo 43, da lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 8º - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente lei, à estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

vestimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios da competência do Município, dentre os quais, os Financiamentos, as Alienações, Convênios e Acordos de Cooperação com órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais, suplementares, reajustando as despesas conforme o comprometimento estimado da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite do provável excesso de arrecadação verificado, conforme preceituam os §§ 3º e 4º, do mesmo dispositivo supra referido.

Art. 10 - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da estrutura orgânica do Município e desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, EM 05 DE OUTUBRO DE 1993.


LUIZ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal